

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023**  
**PROGRAMA “COMEMORA LONDRINA”**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL PARA DECORAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2023 – CODEL.

A **CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Adhemar Pereira de Barros nº 1010, Jardim Bela Suíça, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CODEL, e, **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 79.114.450/0001-65, na Estrada Oswaldo de Moraes Correa, nº 1.000, caixa postal 932, CEP 87065-590, e-mail: priscila.Correa@cocamar.com.br, na Cidade de Maringá/PR, doravante simplesmente denominada de ADOTANTE, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido nos termos da Lei Municipal nº 13.494, de 24/10/2022 e seu Decreto 1.266 de 04/11/2022, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a autorização do uso de espaços públicos localizados na Avenida Maringá com Avenida Presidente Castelo Branco; Avenida Saul Elkind e Calçadão (Avenida Paraná) ao acima denominado ADOTANTE, sob o regime de “adoção”, conforme o art. 1º da Lei 13.494/22 e seu Decreto Regulamentador, a fim de proceder a execução de ornamento(s) decorativo(s) luminoso(s), conforme especificação técnica e locais previamente estabelecidos constante do Edital de Chamamento Codel nº 02/2023

**MODALIDADE DE ADOÇÃO**

**Clausula 2ª.** Caberá à CODEL ou àquela a quem indicar a instalação e manutenção do(s) ornamento(s) luminoso(s), com as seguintes características:

1. Descrição técnica: uma “caixa de presente fechada” com extensão total de medidas: laterais = 2,95m, altura= 3,15m, largura laço = 0,80m, altura laço = 0,75m, local: *Rotatória*, localizada na Avenida Maringá com Avenida Presidente Castelo Branco, no Bairro Vitória;
2. Descrição técnica: um “túnel de neon” com extensão total de medidas: altura centro do túnel = 3,60m, largura do túnel = 3,20m, distância entre arcos = 0,72m, comprimento total do túnel = 12,00m; local: *Avenida Saul Elkind*, entre a rotatória da Rodovia Carlos João Strass até o cruzamento da Rua Lázaro José Carias de Souza, Bairro Cinco Conjuntos;

**3.** Descrição técnica: uma “Guirlanda de Natal”, com extensão total de medidas: altura total = 3,50m, largura total = 4,00m, profundidade = 0,40m, Local: *Calçada de Londrina* (Avenida Paraná);

**4.** Descrição técnica: um “Letreiro 2024”, com extensão total de medidas: altura números = 2,50m, altura arco (zero) = 2,65m; Local: *Calçada de Londrina* (Avenida Paraná).

**Clausula 3ª.** É permitido ao ADOTANTE a colocação de anúncio da parceria, em nome de sua empresa (se pessoa jurídica), e em seu nome pessoal (se pessoa física), de acordo com as especificações e locais estabelecidos pela CODEL, e deverá ser restrita ao entorno do(s) ornamento(s) por ele adotado(s), não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos eventualmente existentes na área em que o(s) mesmo(s) for(em) instalado(s), publicidade esta que perdurará enquanto funcionamento do(s) ornamento(s), ou seja, no período de 16/11/2023 a 13/01/2024.

**Clausula 4ª:** A “adoção”, objeto do presente termo, não gera qualquer direito de uso, exploração comercial ou posse da área para o ADOTANTE, a qual permanece sobre a titularidade da Administração Pública/Codel, tendo o ADOTANTE tão somente autorização para a prática, no local, dos atos sob seu encargo.

**§1º.** O ADOTANTE poderá utilizar fotos e filmagens do(s) ornamento(s) adotado(s), em suas campanhas e materiais publicitários, documentos físicos, virtuais, correspondências, mídias digitais e/ou como marca d’água, sempre objetivando destacar sua participação no programa COMEMORA LONDRINA, e dentro do prazo de funcionamento do(s) ornamento(s).

**§2º.** Ao aderir ao Programa COMEMORA LONDRINA, o ADOTANTE permite que a Municipalidade utilize a imagem do(s) ornamento(s) adotado(s), em divulgações em seus canais e na imprensa.

**§3º** Os casos omissos ao presente caso, devrá o ADOTANTE requerer esclarecimentos e autorização, se for o caso, junto à CODEL.

## **DO ÔNUS DA MODALIDADE**

**Cláusula 5ª.** Em razão da adoção especificada na cláusula 2º, o ADOTANTE assume as obrigações pelo pagamento junto à CODEL dos valores de cada elemento decorativo conforme descrição técnica, totalizando o valor de R\$ 125.829,46 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), cujo valor deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, agência 2731, conta corrente nº 273-8, código de operação 06, em nome do Instituto de Desenvolvimento de Londrina –CODEL, CNPJ 76.933.969/0001-87, em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Cooperação.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo previsto na cláusula 3ª, compete à CODEL ou àquela a quem indicar remover os ornamentos, restituindo o espaço público à sua condição original, responsabilizando-se pela limpeza e eventuais reparos.

## **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 6ª.** O presente Termo de Cooperação terá início na data de sua assinatura com vigência até 23/02/2024.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ADOÇÃO**

**Cláusula 7ª.** Na realização dos serviços sob seu encargo, o ADOTANTE, por si ou pelas pessoas e/ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

**Cláusula 8ª.** O ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente termo de cooperação, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral.

**Cláusula 9ª** Ao ADOTANTE é livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado pela CODEL, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

**Parágrafo único.** A CODEL não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do ADOTANTE ou de seus prepostos e contratados.

**Cláusula 10ª.** As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo ADOTANTE, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pela ADOTANTE e a CODEL.

## **FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

**Cláusula 11ª.** A fiscalização do cumprimento das obrigações do ADOTANTE relativas à presente parceria será exercida pela CODEL, e, caso venha a ser constatado o descumprimento às cláusulas e condições ajustadas no presente Termo de Cooperação, aos termos da Lei Municipal nº 13.494, de 24/10/2022 e seu Decreto 1.266 de 04/11/2022, e, ainda, às demais legislações aplicáveis ao caso vertente, o ADOTANTE será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda as devidas providências e correções.

**Cláusula 12ª.** O ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos obrigações decorrentes do presente Termo de Cooperação, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral, além de arcar com a multa e demais custos que tal conduta acarretar.

**Cláusula 13ª.** Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação por culpa do ADOTANTE, este não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento em relação à presente adoção.

## **DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO**

**Cláusula 14ª.** O ADOTANTE se responsabiliza por todos os ônus, obrigações e recolhimentos de encargos, evidentemente, sobre o que for se sua responsabilidade, decorrentes da execução do presente Termo, ficando a Administração Pública, no seu todo, isenta sobre tais responsabilidades.

**Cláusula 15ª.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Cooperação implicará às seguintes medidas pela CODEL em relação ao ADOTANTE:

- a) Advertência, por meios digitais, nos endereços registrados neste Termo de Cooperação e ou por meio Físico por correspondência, por infrações ao presente, e aos termos Lei Municipal nº 13.494, de 24/10/2022 e seu Decreto 1.266 de 04/11/2022, e demais legislações aplicáveis;
- b) Rescisão unilateral do presente, em caso de não resolução de eventuais irregularidades;
- c) Será concedido o contraditório e ampla defesa assegurado na Constituição Federal.

## **DO FORO**

É o Foro da Comarca de Londrina o único competente para dirimir questões oriundas á presente cooperação.

Assim as partes assinam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presente de duas tesremunhas, para que produza seus legais efeitos.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

**CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**  
**CNPJ/MF 76.933.969/0001-87**

---

**COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**  
**CNPJ/MF 79.114.450/0001-65**

**Tetemunhas:**

1)-

2)-